

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.627, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Anui à transferência de concessão da Novatrans Energia S.A. - NOVATRANS, TSN Transmissora Sudeste Nordeste S.A. – TSN e ETEO Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A. - ETEO, por meio da incorporação dessas pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.- ALIANÇA e dá outras providências.

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos Contratos de Concessão nºs 040/2000, 095/2000, 097/2000, 001/2002, 087/2002 e 006/2004, e o que consta do processo 48500.005016/2009-41, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de concessão da Novatrans Energia S.A. - NOVATRANS, TSN Transmissora Sudeste Nordeste S.A. – TSN e ETEO Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A. - ETEO, por meio da incorporação dessas pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Art. 2º Anuir à incorporação das *holdings* Transmissora Alterosa de Energia S.A. e Transmissora Alvorada de Energia S.A pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Art. 3º A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A fica obrigada a cumprir integralmente os seguintes requisitos:

I – proceder à amortização do ágio decorrente da incorporação, fundamentado na expectativa de rentabilidade futura, no prazo remanescente das respectivas concessões, conforme Anexo desta Resolução, cujos percentuais poderão ser revisados em função das efetivas realizações e a critério da SFF/ANEEL;

II – efetuar os registros contábeis conforme dispõe o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, devendo todos os reflexos decorrentes da reestruturação societária ser divulgados nas notas explicativas às demonstrações financeiras das concessionárias; e

III – desconsiderar os reflexos da incorporação para efeito de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, inclusive quanto aos custos a serem cobertos pela tarifa e os investimentos a serem remunerados, os quais não serão considerados para fins de reajuste ou revisão tarifária.

Art. 4º Anuir à incorporação de Taesa Serviços S.A. pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Art. 5º Anuir à solicitação de Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., em face da incorporação de Taesa Serviços S.A, para que continue a prestar os serviços de *back-office*, objetos dos contratos ETAU-CT-08-004 de 03 de julho de 2008, aprovado pelo Despacho nº [3.925](#), de 28 de outubro de 2008, com vencimento em 29 de outubro de 2012, e BRASNORTE BRN 014.2008 de 31 de julho de 2008, aprovado pelo Despacho nº [1.406](#) de 09 de abril de 2009, com vencimento em 13 de abril de 2013.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2010 para implementação das operações de que tratam os artigos 1º, 2º, 4º e 5º.

Art. 6º Estabelecer que a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização das operações ora anuídas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de suas efetivações.

Art. 7º Aprovar as minutas dos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão de nºs [040/2000](#), [095/2000](#), [097/2000](#), [001/2002](#), [087/2002](#) e [006/2004 ANEEL](#), que deverão ser assinados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data em que a SFF/ANEEL entender cumprida a obrigação estabelecida no Art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 10.12.2010, seção 1, p. 89, v. 147, n. 236.

[\(Atendida, pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A, o envio dos documentos de transferência de controle, pelo DSP SFF/ANEEL 223, de 28.01.2011\)](#)

[\(Transferido o controle societário direto para a Companhia Energética de Minas Gerais, pela REA SFF/ANEEL 4.108, de 14.05.2013\)](#)